



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 467/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, observada a legislação pertinente, dos seguintes bens considerados inservíveis:

a - Ford Pampa, ano 88, mod. 88, cor bege, à álcool, Chassis nº 9BFPXXLP3JBN67208.

b - VW/Fusca 1300, gasolina, cor branca, ano 80, mod. 80, Placa SF 0023, Chassis nº 30090300.

c - Caminhão Chevrolet 60, ano 73, mod. 73, à diesel, Placa SF 0008, Chassis nº C653CBR22041T.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE JULHO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal